

**DECRETO 47966, DE 28/05/2020 - TEXTO ORIGINAL**

Prorroga a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no *caput* do art. 5º do **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020**, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na **Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002**, no **Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020**, no **Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020**, no **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020**, no **Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020**, na **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 6, de 18 de março de 2020**, e na **Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020**,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica prorrogada, até 30 de junho de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no *caput* do art. 5º do **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020**.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO